



CONVITE

Proc. 2522000255

Exmos. Senhores,

A Casa Pia de Lisboa, I.P., adiante designado por CPL IP, convida V. Exas. a apresentar proposta, no âmbito da consulta prévia, para realização da empreitada “*Demolição Rua de Xabregas n.º 61E – Serviços Centrais*”, da Casa Pia de Lisboa, I. P., nas condições previstas no presente *convite* e no *caderno de encargos* que se anexa.

1. OBJETO DO CONVITE

- a) O objeto do convite é a aquisição de empreitada *Demolição Rua de Xabregas n.º 61E – SC*, conforme descrito no caderno de encargos do presente procedimento.
- b) O presente convite é efetuado ao abrigo:
 - (i) Da alínea c) do artigo 19.º;
 - (ii) Conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º e com o disposto no artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Pública Adjudicante é a CPL I.P., sita na Avenida do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa, com os números de telefone 213 614 000 e fax 213 614 032 e com o endereço de correio eletrónico: contratacao publica@casapia.pt

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Diretor de Serviços Partilhados, I.P., Dr. Álvaro Amaral, cargo para que foi nomeado pela Deliberação n.º 103/2018, de 04 de maio de 2017, publicada no Diário da República, II Série, n.º 19/2018, de 26 de janeiro de 2018 e ao abrigo da Deliberação n.º 1173/2019, de delegação de competências publicada no Diário da República, II Série, n.º 216, de 11 de novembro de 2019, órgão competente para autorizar a despesa, nos termos previstos, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante na alínea b) do n.º 1 deste convite.

A despesa inerente ao presente procedimento foi autorizada com base no cabimento n.º 5622001208.



4. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO A ADOTAR

A escolha do procedimento de consulta prévia a pelo menos três entidades da especialidade, resulta do valor do contrato e da observância dos princípios estruturantes da contratação pública, designadamente do princípio da concorrência e da prossecução do interesse público na obtenção da melhor proposta.

5. LOCAL E NATUREZA DOS TRABALHOS

5.1. Serviços Centrais, Rua de Xabregas 61E, 1900-439 LISBOA

5.2. Demolição Rua de Xabregas, n.º 61 – SC

6. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento é composto pelas seguintes peças:
 - a) O Caderno de encargos e respectivo(s) anexo(s);
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações das peças do procedimento, sempre que as mesmas existam;
 - c) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos, caso existam.
2. As peças que constituem o presente procedimento serão, integralmente, disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov utilizada pela entidade adjudicante;

7. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da funcionalidade existente na plataforma Acingov. Também dentro do mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detectados, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art. 50.º do CCP.
- b) O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se refere a alínea anterior, tem como consequência o definido no n.º 3 do artigo 378.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos a que refere a alínea a) do presente artigo, ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante, são prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- d) No prazo indicado na alínea anterior, a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- e) Dentro do prazo e nos termos referidos nas alíneas b) e c), a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à rectificação dos erros e omissões das peças do procedimento.



- f) Os esclarecimentos, as rectificações e a(s) lista(s) de erros e omissões serão disponibilizados na plataforma eletrónica acingov utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- g) A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado na alínea b), juntar ao procedimento, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.
- h) Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista na alínea f), não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

8. HABILITAÇÕES

- a) Nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, o empreiteiro deve ser titular de Certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, contendo as seguintes habilitações que o habilite a executar obras públicas que se enquadrem nas categorias e subcategorias nele identificadas, conforme previsto no Anexo I à referida Lei, e nas classes respetivas.
- b) A empreitada que constitui o objeto do procedimento enquadra-se nas seguintes categorias e subcategorias:

- 1.ª subcategoria da 5.ª categoria na classe correspondente ao valor total da sua proposta;

- c) O empreiteiro pode recorrer a subcontratados desde que estes estejam devidamente habilitados para o exercício da atividade, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, tendo ainda em conta o disposto nos artigos 316.º a 322.º e 383.º do Código dos Contratos Públicos.
- d) Os comprovativos das habilitações previstas no presente artigo são entregues em conjunto com os documentos de habilitação.

9. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a) A proposta, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser enviados através da plataforma Acingov e devem ser submetidas até às 23:59 do **7.º dia**, a contar da data da disponibilização das peças do procedimento na referida plataforma eletrónica.
- b) No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada com assinatura eletrónica qualificada pelo representante comum ou, não existindo este, pelas pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.



- c) Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, bem como proceder à sua assinatura eletrónica qualificada, para que a mesma seja rececionada antes da data e hora constante do n.º 1 do presente artigo.
- d) Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas dêem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

10. CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA A EXECUTAR

- 1. As especificações técnicas da empreitada a executar, estão definidas no caderno de encargos e no(s) anexo(s) que é(são) parte integrante do mesmo.
- 2. Os trabalhos a prestar devem ser executados de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos e no(s) anexo(s) que é(são) parte integrante do mesmo.

11. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição da empreitada objeto do presente procedimento, é de **€ 10.000,00 (dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

12. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

O preço ou custo de uma proposta poderá ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1. O contrato contempla a prestação dos trabalhos a partir da data da consignação da obra ou da data de notificação da aprovação do plano de segurança e saúde, se esta ocorrer depois, e vigorará por um prazo de **50 (cinquenta) dias**.
- 2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

14. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 1. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) *Declaração* prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, devidamente preenchida, em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente convite;



- b) *Lista de preços unitários* compostos, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução e respetivo mapa de quantidades;
- c) *Nota justificativa* do preço proposto;
- d) *Programa de trabalhos*, incluindo *Plano de trabalhos*, *Plano de mão-de-obra*, *Plano de equipamentos* e *plano de estaleiro*, elaborados de acordo com o caderno de encargos;
- e) *Modelo de gestão da qualidade, segurança e ambiente* para realização da obra;
- f) *Certidão Permanente* e/ou procuração se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta;
- g) *Declaração de confidencialidade*, elaborada nos termos do Anexo III ao presente convite;
- h) Outra documentação facultativa que o concorrente considere necessária para explicitar o conteúdo e valia da sua proposta.
- i) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Elementos a indicar obrigatoriamente na proposta:

- a) Referência do procedimento;
- b) Nome do concorrente;
- c) O preço contratual proposto, sem inclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), com um máximo de duas casas decimais, para executar os todos os trabalhos a que se refere a consulta prévia para “**Demolição Rua de Xabregas n.º 61E – SC**”, em conformidade com o Caderno de Encargos;
- d) Prazo de validade da proposta caso este seja superior a prazo estabelecido no ponto 15 do presente convite.

3. Condições da proposta:

- a) A proposta e os documentos que a instruem, apresentados nos termos do presente artigo, devem ser todos individualmente assinados nos termos pelo concorrente ou por um representante que tenha poderes para o obrigar, com aposição de assinatura electrónica qualificada, nos termos da Lei 96/2017, de 17 agosto;
- b) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referidas no número anterior devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- c) Não são admitidas alterações de cláusulas do caderno de encargos;



- d) Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do número 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

15. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

OS concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, que se renova por períodos de 30 (*trinta*) dias se, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário por escrito.

16. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

Constituem motivo de exclusão das propostas:

- a) A não apresentação dos documentos, ou a apresentação desses documentos de forma incompleta e/ ou sem todos os elementos referidos no ponto 14 do presente convite;
- b) Os indicados no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) O não cumprimento do disposto em qualquer das disposições deste convite e caderno de encargos.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Monofator - Preço.

2. Em caso de empate, será utilizado o sorteio para efeitos de desempate que se rege pelas seguintes regras:

- a) O sorteio será realizado através da retirada de bolas identificadas com o n.º de entrada das propostas dos concorrentes, podendo assistir ao mesmo os concorrentes com propostas empatadas;
- b) A primeira bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;
- c) Serão retiradas todas as bolas, a fim de ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase de apresentação dos documentos de habilitação.

3. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele qualquer das circunstâncias expressas no n.º 2 do art. 70.º do Código dos Contratos Públicos.



18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, via plataforma eletrónica de contratação pública e no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração do anexo II do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mesmo código (ver anexo II ao convite);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

1. Certificado do registo criminal da própria empresa e de todos os elementos que compõem os corpos sociais;
2. Certidão de não dívida à Segurança Social;
3. Certidão de não dívida às Finanças.

b.1) O adjudicatário fica dispensado da apresentação destes documentos caso se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado.

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respectiva procuração;

d) Declaração do concorrente, na qual identifique o Diretor de Obra proposto para a execução da empreitada, acompanhada do comprovativo da inscrição ativa na respetiva associação profissional, se existir, de comprovativo do respetivo vínculo contratual com o adjudicatário e do cumprimento das qualificações previstas no Anexo II à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

e) Termo de responsabilidade assinado pelo Diretor de Obra em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

f) Certificado do seguro de responsabilidade civil extracontratual a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

g) Comprovativo de constituição em Agrupamento ou Consórcio, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 3 do Artigo 14.º do presente convite;



h) Comprovativo legal de mandato que permita a representação na Outorga do Contrato em caso de Agrupamento, nos termos da Lei n.º 4/73 de 4 de junho com as atualizações em vigor ou Decreto-lei n.º 231/81 de 28 de julho;

i) Documento comprovativo da titularidade do alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, IP contendo as habilitações de natureza necessária para a realização da obra posta a concurso, nos termos da alínea b) do art. 8.º do presente convite;

j) Comprovativo do registo central de beneficiário efectivo (RCBE);

k) Caso o concorrente recorra à subcontratação, para efeitos do cumprimento da alínea b) do art.º 8.º, deverá apresentar declaração, através da qual fiquem os subempreiteiros identificados e os mesmos se comprometem a realizar os trabalhos correspondentes a essas autorizações e respectivos valores;

l) Caso seja exigível a prestação da caução, o concorrente deve ser apresentá-la nos termos do art. 22.º do presente convite;

m) Outros documentos, quando aplicável, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do art. 81.º

2. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometeram, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3. Caso o adjudicatário, ou um subcontratado referido no número anterior, seja estabelecido noutro Estado do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado, referidos no n.º 2, consoante o caso, ou da declaração referida no ponto anterior, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar, nos termos do artigo 21.º e 22.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

4. Quando os documentos a que se refere o artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação



necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. Concede-se o prazo de 5 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP.

19. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.

2. Quando os documentos a que se refere o artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no n.º 2 deste artigo, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do art.º 18.º do presente convite.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

7. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo Adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação



dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

20. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do Artigo 18.º devem ser apresentados por todos os seus membros.
2. O documento referido no n.º 2 do Artigo 18.º pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou certificados dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
3. Todos os membros do agrupamento concorrente, que exerçam a atividade de construção, devem apresentar o respetivo alvará ou certificado, emitido pelo IMPIC, I.P.
4. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto no n.º 3 do Artigo 19.º.

21. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º, 87.º-A, do Códigos dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Redigidos em língua portuguesa conforme CCP;

22. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução.

23. NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. Se aplicável, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



3. Se exigível, a não prestação da caução pelo adjudicatário, deve ser imediatamente comunicada ao IMPIC, I.P.

24. OUTORGA DO CONTRATO

O contrato resultante do presente procedimento será ou não reduzido a escrito, de acordo com o disposto no art. 95.º do CCP. Em caso de redução a escrito, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário. Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

25. MINUTA DO CONTRATO

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, caso aplicável, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (*cinco*) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Códigos dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

26. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Após a outorga do contrato, no prazo máximo de 8 dias (seguidos), o adjudicatário deve apresentar, ao representante do dono da obra e caso aplicável, o Plano de Segurança e Saúde, para aprovação daquele último.

27. SUBEMPREENTEIROS

1. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, nos termos e limites legalmente previstos, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos



trabalhos, consoante se trate ou não de habilitações necessárias para apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efectue. Estes contratos devem obedecer ao disposto no Caderno de Encargos.

2. Na empreitada só poderão ter lugar as subempreitadas que constem do contrato ou que, entretanto, venham a ser autorizadas pelo dono da obra, as quais serão realizadas nas condições para as mesmas estabelecidas.

28. CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

29. TRABALHOS COMPLEMENTARES

Só serão admitidos Trabalhos Complementares, de acordo com os imperativos e limites impostos pelos números 2 e 4, do art. 370.º do CCP.

30. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa na presente carta convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e retificado pelas declarações de retificação n.ºs 36-A/2017, de 30/10 e 42/2017 de 30/1, e restante legislação aplicável, nomeadamente a Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro e a Lei 30/2021, de 21 de maio.

31. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

A CPL, I.P. irá proceder à avaliação da empreitada de obras públicas, de acordo com 2 critérios: conformidade dos materiais e da sua aplicação (62.50%) e prazo de entrega (37.50%).

Esta avaliação será comunicada ao(s) adjudicatário(s) no início do ano civil seguinte ao da conclusão da empreitada

ANEXA:

a) Anexos ao convite:

- (i) Anexo I – declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- (ii) Anexo II – declaração prevista alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- (iii) Anexo III – declaração de confidencialidade;



b) Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

(Assinatura do Dirigente)

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.



4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos – Anexo II]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ³ os documentos comprovativos de que a sua representada ⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),...[assinatura ⁵]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

F... [indicar nome da(s) firma(s) e sede(s) da(s) empresa(s) que integra(m) a Entidade Convidada], depois de ter(em) tomado conhecimento do procedimento pré-contratual referente à “ _____ ”, promovido pela Casa Pia de Lisboa, IP (CPL, IP), a que se refere o convite à apresentação de propostas datado de .../.../... e dos seus termos, vem(êm) subscrever a presente declaração aceitando cumprir as inerente obrigações e responsabilidades nos termos da legislação Portuguesa.

Para este efeito, "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" significa (inclusive, mas não exclusivamente) toda e qualquer informação de/e em projeto, de equipamentos, das instalações, da construção, da manutenção, de custos, de licenciamentos e do conteúdo de contratos, bem como qualquer outra informação relativa ao procedimento em apreço, pelo que é considerada propriedade intelectual e confidencial da CPL, IP.

Concordamos assim que nem nós, como empresa convidada, nem subsidiárias, associadas, casa mãe ou os respetivos agentes, funcionários ou representantes, ou entidades subcontratadas por si só ou em benefício de alguma pessoa ou entidade, que não da CPL, IP, poderemos usar a Informação Confidencial, seja por que motivo for, em qualquer momento ou em qualquer lugar, exceto com o propósito de desempenhar a respetiva função neste procedimento, sem a expressa e antecipada autorização, por escrito, da CPL, IP bem como, concordamos em listar e manter a Informação

Confidencial de acordo com os seguintes termos e condições:

- a) Não serão feitas cópias (exceto no caso de cópias necessárias aos nossos funcionários que estejam afetos a este Processo).
- b) Será guardada e protegida em lugar seguro, com adequada segurança, por forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso.
- c) Serão autorizados a ela terem acesso, somente os nossos representantes para quem o acesso a essa informação seja necessário e indispensável para o bom desempenho do seu trabalho.
- d) Serão elaboradas listas com identificação dos nossos representantes que a ela tenham tido acesso, registando-se ainda o que dela foi facultado e a data em que o foi, para uma eventual auditoria por parte das Autoridades e/ou da CPL, IP.



- e) Devolveremos toda a Informação Confidencial e destruiremos todas as cópias que dela tenham sido feitas e que estiverem em nosso poder, se a CPL, IP assim o exigir e caso não sejamos os Adjudicatários.
- f) Aceitamos e reconhecemos que a prestação de informação classificada e qualquer colaboração nossa na sua elaboração não nos confere quaisquer direitos sobre essa Informação, a qual permanecerá, para todos os efeitos, propriedade da CPL, IP e do Estado Português.

As restrições à Informação Confidencial não se aplicam, unicamente, quando a respetiva divulgação foi expressa e previamente autorizada pela CPL, IP.

Em função da natureza confidencial deste procedimento, declaramos estar cientes de que a violação da presente declaração de confidencialidade é suscetível de motivar a exclusão deste procedimento da empresa que representamos, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e criminais.

Mais se declara que renunciemos a foro especial, sendo o foro competente o de Lisboa, e nos submetemos em tudo o que respeitar a esta declaração e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data),...[assinatura ⁶]

⁶ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.